

PORTARIA
Nº 44/2019

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 88, de 07 de novembro de 2019 acresceu dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 87, de 17 de setembro de 2019 – REFIS”,

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 088, de 29 de novembro de 2019, o Prefeito Municipal regulamentou a Lei Complementar Municipal nº 88, de 07 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO que o artigo 1º do referido decreto estabeleceu a possibilidade de servidores públicos do Poderes Executivo e Legislativo que aderirem ao REFIS previsto na Lei Complementar Municipal nº 87/2019 com as alterações da Lei Complementar nº 88/2019 compensarem seus débitos com os créditos que tenham a receber do município.

CONSIDERANDO que a servidora **TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA** requereu com base nos dispositivos supra mencionados, a compensação de valores que tem a receber de licença prêmio com valores que deve ao Município referente a IPTU, no valor de R\$ 3.138,90 (três mil cento e trinta e oito reais e noventa centavos).

CONSIDERANDO que nos termos da Certidão nº 2/2019 os valores a ser compensado são referentes a 18 (dezoito) dias correspondente ao primeiro quinquênio (21/12/1990 a 20/12/1995) que equivale a R\$ 3.188,52 (três mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

CONSIDERANDO a necessidade de registrar tal compensação para que, quando a servidora Terezinha de Fátima de Costa Ferreira vier a gozar ou receber em pecúnia suas licenças-prêmio vencidas ser descontado o referente a estes 18 (dezoito) dias.

RESOLVE autorizar que a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado possa pagar à Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, a importância de R\$ 3.138,90 (três mil cento e trinta e oito reais e noventa centavos) como pagamento da dívida de Terezinha de Fátima da Costa Ferreira junto à Municipalidade, devendo cópia desta portaria ser colocada na pasta funcional da servidora para quando estar requerer o gozo ou o recebimento em pecúnia de suas licenças-prêmio vencidas, por ocasião de sua aposentadoria, que seja descontado os dias ou o valor referente a estes 18 (dezoito) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 9 de dezembro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIA GERAL